

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL


Identificação	
Designação do Projeto	Linha Dupla Ponte de Lima - Fonte Fria, Troço Português, a 400 kV
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto em fase de estudos preliminares Proposta de Definição de Âmbito (PDA) refere que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) será apresentado com o projeto em fase de projeto de execução.
Tipologia de Projeto	Anexo I, n.º 19 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	Concelhos de Vila Verde, Arcos de Valdevez, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca e Ponte de Lima
Identificação das áreas sensíveis	SIC Rio Minho (PTCON0019); SIC Rio Lima (PTCON0020); SIC Peneda-Gerês (PTCON0001); SIC Corno do Bico (PTCON0040); Zona de Proteção Especial (ZPE) da Serra do Gerês (PTZPE0002); Bens imóveis classificados ou em vias de classificação definidas nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro
Proponente	REN-Rede Elétrica Nacional, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



Decisão	<p>A PDA cumpre genericamente a estrutura prevista no Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Contudo, dado que:</p> <ul style="list-style-type: none">• A PDA se reporta ao desenvolvimento de um EIA em fase de projeto de execução, quando o projeto está ainda numa fase preliminar ao desenvolvimento do próprio estudo prévio;• A análise e discussão de alternativas está proposta para o EGCA, que irá ainda mediar entre a atual fase de desenvolvimento do projeto e o projeto de execução, momento final no qual a REN, S.A. se propõe então submeter o EIA para instrução do respetivo procedimento de AIA;• O resultado do estudo e discussão de alternativas, exercício proposto para um momento intermédio (o EGCA) não enquadrado no contexto do procedimento de AIA, irá condicionar o posterior desenvolvimento do projeto de execução e, conseqüentemente, o conteúdo do EIA; <p>afigura-se desajustado, face ao planeamento definido pelo próprio proponente para desenvolvimento do projeto, o momento escolhido para realização deste exercício de definição do âmbito do EIA. Este aspeto limitou e condicionou a análise da PDA em apreço.</p> <p>Acresce que, face aos antecedentes deste projeto e às condicionantes e valores presentes ao longo do território atravessado, a análise, discussão e ponderação de alternativas assume uma relevância particular no contexto do procedimento de AIA. Verifica-se ainda que, para a maioria dos fatores ambientais a considerar, se afigura metodologicamente mais adequado, pelas características da área de estudo e desta tipologia de projeto, que o exercício de avaliação ocorra com o projeto em fase de estudo prévio.</p> <p>Ainda assim, apresenta-se um conjunto de orientações, as quais devem ser devidamente consideradas aquando da elaboração do EIA e em função da fase de projeto em que venha ser desencadeado o procedimento de AIA, tendo ainda em consideração o disposto no artigo 6.º do Decreto-lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro.</p>
Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	<p>Para além do proposto na PDA, o EIA deverá ter em consideração a apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação (CA) e que consta do parecer em anexo, corrigindo e colmatando as falhas apontadas. Ressalva-se que, em função do projeto que vier a ser desenvolvido, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada pela CA.</p>
Data de Emissão	16 de fevereiro de 2018



Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
----------------------------	--

Assinatura	<p>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>Nuno Lacasta</p>
-------------------	---

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação

